
Regimento do Comitê de Remuneração da Organização Bradesco

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º) O Comitê de Remuneração, doravante denominado "Comitê", órgão estatutário de caráter permanente, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores.

Parágrafo Único - As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas Internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

Capítulo II - Da Subordinação

Art. 2º) O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º) O Comitê será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador, todos com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - A função de Dependência Assessora será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Os prazos previstos no parágrafo anterior passam a ser contados relativamente aos membros eleitos a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo Quarto - A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará, na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento.

Parágrafo Sexto - A função de membro do Comitê é não remunerada quando este for integrante do Conselho de Administração ou funcionário da Organização Bradesco. Não o sendo, o membro, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 4º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

-
- a) elaborar a "Política de Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco" ("Política"), bem como supervisionar a implementação e operacionalização das regras internas para o seu devido cumprimento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- b) revisar anualmente a Política e as regras internas, ou quando necessário, propondo, ao Conselho de Administração, eventuais ajustes ou aprimoramentos quando cabíveis;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante global da remuneração (composto por - honorário mensal e remuneração variável) a ser distribuído aos Administradores de cada empresa da Organização Bradesco, nos termos das regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Para a definição do Montante Global da remuneração (Honorários Mensais e Remuneração Variável), e outros possíveis impactos que podem ocorrer na "Política de Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco" o Comitê de Remuneração deverá observar os seguintes aspectos:

- porte e resultado da empresa comparativamente aos seus concorrentes;
 - conjuntura econômica nacional e internacional, considerando os cenários passados, presente e futuro;
 - fatores internos e externos que possam afetar os negócios da Organização (riscos correntes e potenciais);
 - análises comparativas frente às práticas de mercado de características semelhantes.
- d) propor ao Conselho de Administração o pagamento da remuneração variável aos Administradores de cada empresa da Organização Bradesco, limitado ao montante global aprovado, nos termos das regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) registrar os montantes propostos em Atas de Reunião do próprio Comitê;
- f) garantir que a prática de remuneração esteja relacionada com objetivos que busquem a valorização da Organização, não incentivando comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos;
- g) aprovar o "Relatório do Comitê de Remuneração", elaborado pela Dependência Assessora, conforme estabelece o Artigo 15 da Resolução 3.921, do Banco Central do Brasil; e
- h) observar as demais exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único – O Comitê poderá:

- a) a pedido do Conselho de Administração, quando necessário, avaliar e propor a remuneração de membros integrantes de outros órgãos estatutários; e
- b) contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

Art. 5º) Compete ao Coordenador do Comitê avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Art. 6º) Compete à Dependência Assessora:

- a) emitir a convocação das reuniões, com o encaminhamento prévio da pauta de assuntos;

- b) elaborar as apresentações e os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê;
- c) elaborar "Relatório do Comitê de Remuneração", conforme estabelece o Artigo 15 da Resolução 3.921, do Banco Central do Brasil.
- d) elaborar e enviar a minuta das atas de reuniões para a Secretaria Geral, a quem cabe a sua formalização, coleta das assinaturas, controle e guarda;
- e) encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, prestando contas ao Coordenador e, quando por este solicitado, ao Comitê, na próxima reunião; e
- f) garantir a integral observância e cumprimento da Norma 01.010 - Constituição, Alteração e Extinção de Comitês, que trata da constituição e extinção de comitês, principalmente nas questões relacionadas à revisão da composição e do regimento, bem como ao fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 7º) Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento do comitê;
- b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas;
- d) guardar sigilo das informações;
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado; e
- f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Organização.

Capítulo VI - Das Vedações

Art. 8º) É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;
- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Capítulo VII - Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

Art. 9º) Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente e extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

Parágrafo Quarto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

Parágrafo Quinto - As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Coordenador titular.

Capítulo VIII - Do registro e guarda das atas de reuniões

Art. 10) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo- As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Parágrafo Terceiro - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.
